



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MENSAGEM Nº 723**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 2952/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 24.666,88 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social, Fonte de Recursos 03.15 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Fonte de Recursos STN 2.311.0000.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, através da Comunicação Interna nº 1062/SEMDES/2020.

Considerando que o valor do crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária será destinado para acobertar despesas com a folha de pagamento da equipe de referência da Assistência Social básica até o fim do exercício corrente.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 07 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 07/10/2020 às 19:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **267736** e o código verificador **A26351FE**.

Referência: Processo nº 1-8698/2020.

Docto ID: 267736 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2952/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária na importância R\$ 24.666,88 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

**Suplementação (+):** **R\$ 24.666,88**

02 Poder Executivo  
02.03 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0006 2034 0000 Piso Básico Fixo  
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 20.866,88  
Ficha: 606  
F.R.: 03 15  
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 Poder Executivo  
02.03 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0006 2034 0000 Piso Básico Fixo  
3.1.91.13.00 Contribuições Patronais R\$ 2.800,00  
Ficha: 607  
F.R.: 03 15  
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 Poder Executivo  
02.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0006 2034 0000 Piso Básico Fixo  
 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação R\$ 750,00  
 Ficha: 608  
 F.R.: 03 15  
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 Poder Executivo  
 02.03 Fundo Municipal de Assistência Social  
 08 244 0006 2034 0000 Piso Básico Fixo  
 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas R\$ 250,00  
 Ficha: 609  
 F.R.: 03 15  
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, Fonte de Recursos 03.15 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Fonte de Recursos STN 2.311.0000.

**Anulação (-): R\$ - 24.666,88**

02 Poder Executivo  
 02.03 Fundo Municipal de Assistência Social  
 08 244 0006 2034 0000 Piso Básico Fixo  
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ - 19.295,00  
 Ficha: 613  
 F.R.: 03 15  
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 Poder Executivo  
 02.03 Fundo Municipal de Assistência Social  
 08 244 0006 2034 0000 Piso Básico Fixo  
 3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ - 5.371,88  
 Ficha: 612  
 F.R.: 03 15  
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 07 de outubro de 2020



**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 07/10/2020 às 19:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **267727** e o código verificador **DE854AF7**.

---

Referência: Processo nº 1-8698/2020.

Docto ID: 267727 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso (STN)	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0006.2034	4.4.90.52	2.311.0000	03.15	R\$ 19.295,00	-
0006.2034	3.3.90.30	2.311.0000	03.15	R\$ 5.371,88	-
0006.2034	3.1.90.11	2.311.0000	03.15	-	R\$ 20.866,88
0006.2034	3.1.91.13	2.311.0000	03.15	-	R\$ 2.800,00
0006.2034	3.3.90.46	2.311.0000	03.15	-	R\$ 750,00
0006.2034	3.3.90.48	2.311.0000	03.15	-	R\$ 250,00

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 07 de outubro de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 07/10/2020 às 19:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **267729** e o código verificador **B034D199**.

Referência: Processo nº 1-8698/2020.

Docto ID: 267729 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**SEMDES**

**Comunicação Interna nº 1062/2020**

Jaru/RO, 29 de setembro de 2020.

**De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**  
**Para: Departamento de Planejamento - DEPLAN**

**Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial Proveniente de Anulação Parcial de Dotação Orçamentária.**

Prezados,

Através do presente, solicito a Vossa Senhoria, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, no valor total de **R\$ 24.666,88 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Considerando que o valor será utilizado para suprir a insuficiência orçamentária com despesas da folha de pagamento da equipe de referência da Assistência Social Básica até o fim do exercício corrente.

Considerando que o município tem a responsabilidade de cumprir com o pagamento dos servidores, onde se faz necessária a suplementação da ficha orçamentária para arcar com as despesas com a equipe de referência dos Centros de Referência de Assistência Social.

Considerando as fichas orçamentárias a serem anuladas trata-se de recurso de exercícios anteriores.

Considerando que foi provisionado e adquiridos materiais de consumo até o fim do corrente ano e, havendo necessidade de mais aquisições serão adquiridos através de recursos do exercício corrente, não comprometendo as atividades da programação do Piso Básico Fixo.

Considerando que foram adquiridos todos os materiais e equipamentos permanentes necessários para a execução das atividades da programação do Piso Básico Fixo com valor abaixo do esperado.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 41, art. 42 e art. 43, que relata o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Diante o exposto, solicitamos a vossa senhoria providências quanto a abertura do crédito orçamentário.

#### **Anulação:**

02 Poder Executivo  
02.03 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0006 2034 0000 PISO BÁSICO FIXO  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
**Ficha: 613**  
**R\$ 19.295,00 (dezenove mil e duzentos e noventa e cinco reais)**

02 Poder Executivo  
02.03 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0006 2034 0000 PISO BÁSICO FIXO  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
**Ficha: 612**  
**R\$ R\$ 5.371,88 (cinco mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)**

#### **Suplementação:**



02 Poder Executivo

02.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0006 2034 0000 PISO BÁSICO FIXO

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CÍVIL

Ficha: 606

**R\$ R\$ 20.866,88 (vinte mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**

02 Poder Executivo

02.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0006 2034 0000 PISO BÁSICO FIXO

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Ficha: 607

**R\$ R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**

02 Poder Executivo

02.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0006 2034 0000 PISO BÁSICO FIXO

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha: 608

**R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**

02 Poder Executivo

02.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0006 2034 0000 PISO BÁSICO FIXO

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Ficha: 609

**R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**

**ANEXO I**  
**QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

PA	FONTE	ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0006 2034	03.15	4.4.90.52.00	R\$ 19.295,00	-
0006 2034	03.15	3.3.90.30.00	R\$ 5.371,88	-
0006 2034	03.15	3.1.90.11.00	-	R\$ 20.866,88
0006 2034	03.15	3.1.91.13.00	-	R\$ 2.800,00
0006 2034	03.15	3.3.90.46.00	-	R\$ 750,00
0006 2034	03.15	3.3.90.48.00	-	R\$ 250,00

Atenciosamente,

**MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

08/10/2020,

Elaborado por: JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40 H

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H**, em 01/10/2020 às 20:43, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES, Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social**, em 02/10/2020 às 07:43, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **257902** e o código verificador **4E1CB2A5**.

Docto ID: 257902 v1